



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 647, DE 20 DE SETEMBRO DE 2006.

INCLUI O "FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA" NO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2006-2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte
Lei:

Art. 1º O Plano Plurianual para o quadriênio 2006-2009, aprovado
pela Lei Municipal nº 536, de 30 de junho de 2005 passa a incorporar a alteração constante
desta Lei.

Art. 2º Fica incluído o Fundo Municipal da Criança e Adolescência,
na forma descrita a seguir:

Programa:	0010 Programa de gestão políticas da Ação Social						
Objetivo do programa:	Proporcionar condições de acesso aos direitos básicos de saúde, educação e alimentação entre outros à população de baixa renda.						
Ação:	2.285 – Manutenção das Atividades do Fundo da Criança e Adolescência						
Produto da Ação:	Atividades do Fundo da Criança e Adolescência mantidas e implementadas.						
Classificação funcional programática:							
Órgão:	209 Secretaria Municipal de Assistência Social.						
Unidade:	002 Fundo Municipal da Criança e Adolescente						
Função:	08 Assistência Social.						
Subfunção:	243 Assistência a Criança e ao Adolescente						
Programa:	0010 Programa de Gestão Políticas da Ação Social						
Projeto/Atividade:	2.285 Manutenção das atividades do Fundo da Criança e Adolescência.						
2006:	20.000,00	2007:	24.000,00	2008:	30.000,00	2009:	34.000,00



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano - ES, 20 de setembro de 2006.


ELIAS KIEFER
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONA A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 647 / 2006
EM. 29 / 09 / 2006
PREFEITO MUNICIPAL